



# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 732/00

Altera redação da Lei 547 de 23/03/93

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 57 da Lei 547 de 27/03/93 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único e seus incisos:

Art. 57 .....

§ Único: os benefícios previstos nesta Lei são assegurados aos servidores públicos municipais, independentemente de contribuições:

I – sem limite de prazo, quem está em gozo de benefícios;

II – até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições do servidor que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pelos sistemas previdenciários, prazo que será prorrogado para 24 (vinte e quatro) meses se o servidor tiver pago mais de 120 contribuições, sem interrupção.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/1998.

Bom Jesus da Penha, 31 de outubro de 2000

Jorge André de Araújo  
Prefeito Municipal

José Francisco da Silva  
Tesoureiro